

46

LEI Nº 17

Aumenta vencimentos de Professora Aposentada

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os vencimentos da Professora Aposentada, d. Justa Vilela do Amaral, passarão a ser de Cr\$2.400,00 (Dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Artº 2º - Para ocorrer com as despesas do artigo anterior, os vencimentos serão efetuados, pela verba "8- 90 - 0- Aposentados" .

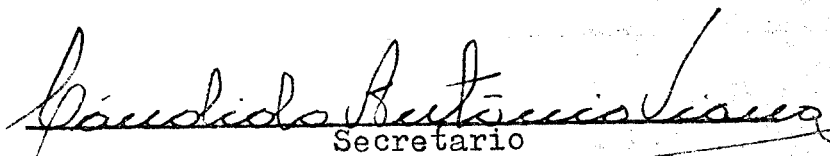
Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de Janeiro de 1952.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 26 de Outubro de 1951.



Prefeito Municipal



Secretario